



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 1.953, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

**CRIA CARGOS DESTINADOS A
ATENDER AS EQUIPES DO PROGRAMA
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –
ESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a presente lei:

Art.1º Ficam criados os cargos de médico, odontólogo, enfermeiro, técnico em saúde bucal, técnico em enfermagem, agente comunitário de saúde, nas quantidades e salários descritos no anexo I desta Lei, destinados a atender as equipes do programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

§1º O salário, fixado na forma do anexo I desta Lei, é devido para uma carga horária semanal de 40h (quarenta horas) de trabalho, sendo reajustado no mesmo índice e data dos servidores efetivos.

§2º Os cargos criados nesta Lei atenderão à operacionalização e execução da Estratégia de Saúde da Família – instituída pelo Governo Federal.

§3º A vinculação dos profissionais que compõem as equipes da ESF com a Administração Municipal de Nova Era se dará mediante celebração de contrato individual regido pelo direito administrativo.

§4º O recrutamento do pessoal será feito por meio de processo seletivo simplificado.

§5º Os contratos terão duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§6º A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os cargos criados por esta lei fica condicionada à vigência do Programa e à continuidade do repasse de verbas federais e/ou estaduais para manutenção das equipes e do Programa.

§7º Durante a vigência do Programa os contratos poderão ser renovados, mediante termos aditivos.

§8º Caso haja a extinção do Programa, pelo Ministério da Saúde, as equipes serão extintas e os contratos rescindidos.



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§9º Os profissionais que compõem as equipes funcionais da Estratégia de Saúde da Família – ESF serão regidos pela lei municipal nº 1.807/2010, no que se refere às condições de contratação e rescisão, remuneração, direitos e deveres.

§10º O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social, do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

§11º As especificações dos cargos criados por este artigo são as que constam nos anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art.2º Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica dos membros das equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I - Médico, 01 (um) por equipe;
- II - Enfermeiro, 01 (um) por equipe;
- III- Odontólogo, 01 (um) por equipe;
- IV - Técnico em Saúde Bucal, 01 (um) por equipe;
- V- Técnico em Enfermagem, 01 (um) por equipe;
- VI - Agentes Comunitários de Saúde, em conformidade com o número de cidadãos.

Art.3º Os servidores públicos municipais do quadro de pessoal efetivo da Administração Direta poderão ser colocados à disposição da Estratégia Saúde da Família – ESF, mediante portaria, desde que preencham os requisitos desta Lei, recebendo, à título de complementação, não incorporável, a diferença entre a remuneração do seu cargo e o valor para o mesmo cargo, previsto no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para fazer jus à complementação prevista no caput, os servidores efetivos, lotados na ESF, deverão cumprir a jornada de trabalho de 40 h (quarenta horas).

Art.4º A contratação far-se-á através de processo público seletivo, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições.

Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão custeadas com as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas ao repasse do Fundo a Fundo para pagamento de profissionais que tenham recurso específico.



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art.6º Esta Lei será regulamentada no que couber por ato do Poder Executivo Municipal.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 10 de setembro de 2014.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 10/09/2014



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

1 – MÉDICO – ESF

QUANTITATIVO	02 cargos
VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 9.053,03
REQUISITOS	Possuir Diploma devidamente registrado do Curso Superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente. Possuir registro profissional no Conselho Regional de Medicina.
ATRIBUIÇÕES	Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB

2 - ENFERMEIRO

QUANTITATIVO	02 cargos
VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 3.830,99
REQUISITOS	Possuir Diploma devidamente registrado do Curso Superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente. Possuir registro profissional no Conselho Regional de



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	Enfermagem
ATRIBUIÇÕES	Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes de acordo com os procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão, na UBS ou, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; Realizar atenção à saúde aos indivíduos em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo, e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão de enfermeiro; Solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe; Contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS

3 - ODONTÓLOGO

QUANTITATIVO	02 cargos
VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 5.212,34
REQUISITOS	Possuir Diploma devidamente registrado do Curso Superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente. Possuir registro profissional no Conselho Regional de Odontologia.
ATRIBUIÇÕES	Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar a atenção à saúde em saúde bucal (promoção e proteção à saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde), individual e coletiva, a todas as famílias, de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade;



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; e aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática.
--	--

4 – TÉCNICO SAÚDE BUCAL

QUANTITATIVO	02 cargos
VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 1.011,13
REQUISITOS	Curso Técnico em Saúde Bucal; Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Saúde Bucal – Registro no Conselho Regional de



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	Odontologia.
ATRIBUIÇÕES	I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; III - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; V - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; VII - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; VIII - processar filme radiográfico; IX - selecionar moldeiras; X - preparar modelos em gesso; XI - manipular materiais de uso odontológico; e X - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.

5 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

QUANTITATIVO	02 cargos
VENCIMENTO BÁSICO	R\$1.641,06
REQUISITOS	Curso Técnico em Enfermagem; Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem – Registro no Conselho Regional de Enfermagem.
ATRIBUIÇÕES	I - participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; III - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; IV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e V - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.
--	--

6 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

QUANTITATIVO	15 cargos
VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 756,88
REQUISITOS	Residir na área de atuação; Possuir o ensino fundamental completo; Concluir com êxito o curso de formação inicial de Agente Comunitário de Saúde;
ATRIBUIÇÕES	I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês; VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe. É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.
--	--